



Pregão Presencial SRP 024/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 035/2023.

PROCESSO Nº 6572/2023, PP- SRP: 024/2023.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em fornecimento parcelado e contínuo de **COMBUSTÍVEIS**, com fornecimento de sistema de controle e gestão de abastecimento de frotas, para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de mangaratiba, com cessão de 02 (duas) bombas de abastecimento, sendo uma para diesel e outra para gasolina, em regime de comodato, instalação e manutenção contínua de ponto de abastecimento, por um período de 12 (doze) meses, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Transportes conforme Termo de Referência anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº 4595/2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 14 dias do mês de julho de 2023, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo limº. **Secretário Municipal de Transportes**, Eduardo Estrela dos Santos, Brasileiro, Secretário, Solteiro, portador da Cédula de identidade sob o número 105327720 emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 069 160 307-39, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Transportes**, e, de outro lado, a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0016-20, Inscrição Estadual nº. 12.219.237, Inscrição Municipal nº. 99137578, com sede a Rua Miguel de Cervantes, 215, sala 02, Campos Eliseos- Duque de Caxias - RJ, CEP.: 25.225-762, telefone (16) 3911-4256, endereço eletrônico: licitacaorp@redesoldp.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Flávio Jandoso Navarro, Brasileiro, Solteiro, Diretor Comercial, portador da Cédula de identidade nº 27.187.396-6, emitido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 271.444.508-08, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal nº 4595/2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.



Pregão Presencial SRP 024/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

Item	Especificação	Quantidade (Litros)	Valor Unitário	Valor Total	Percentual de desconto concedido	Marca
01	Diesel S-10	700.000	R\$: 5,16	R\$: 3.612.000,00	0,50%	PRÓPRIA/ REFINARIA
02	Gasolina Comum C	300.000	R\$: 5,35	R\$: 1.605.000,00	0,50%	PRÓPRIA/ REFINARIA

Valor por extenso: R\$: 5.217.000,00 (cinco milhões, duzentos e dezessete mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Os serviços que se busca contratar envolve o fornecimento parcelado e contínuo de combustível, com cessão de 2 (duas) bombas de combustíveis, além da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, a fim de viabilizar a liberação do abastecimento de combustível, junto à nosso setor abastecimento de combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum e Diesel-S10.

2.2 - Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a solicitação da CONTRATANTE dentro dos quantitativos especificados a seguir:

2.2.1 – COMBUSTÍVEIS

Item	Especificação	Quantidade (Litros)
01	Diesel S-10	700.000
02	Gasolina Comum C	300.000

2.3 - O fornecimento de que trata este Termo de Referência contempla ainda os seguintes itens:

2.3.1 - Fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, com **SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS**.

2.3.1.1 - O controle e gestão do abastecimento das frotas deverá ser feito por meio de um sistema que contemple, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Funcionamento, por meio de um aplicativo, disponível em ambiente computacional 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, que utilize a internet como canal de acesso e que exija a utilização de senhas de acesso, com armazenamento



Pregão Presencial SRP 024/2023

- criptografado, para os usuários da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, os quais serão credenciados pela SMTM;
- Disponibilidade de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, a inviolabilidade e a integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços prestados, assim como de mecanismos que bloqueiem operações de abastecimento não autorizadas e de veículos que não estejam cadastrados;
 - Possibilidade de controlar eletronicamente cada abastecimento realizado no ponto de abastecimento, através da validação de parâmetros predefinidos, coletando, de forma descentralizada, no mínimo, as seguintes informações em tempo real: identificação do veículo; placa para os veículos licenciados ou número de ordem para os veículos não licenciáveis; Secretaria/Setor a que o mesmo pertence; tipo de combustível; volume em litros abastecido; custo do abastecimento; distância percorrida a partir do abastecimento anterior (leitura do hodômetro); data; horário; além de outros dados necessários ao controle da frota;
 - Possibilidade de integração das informações coletadas em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, de modo a permitir aos usuários da Prefeitura Municipal de Mangaratiba a consulta, a consolidação e a emissão de relatórios gerenciais, analíticos e de custos dos abastecimentos realizados;
 - O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha/recarga de combustível de forma on-line e instantânea.
 - O sistema deverá permitir para cada veículo uma cota de combustível semanal, determinado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através do fiscal do contrato ou responsável por gerenciar o abastecimento, o qual poderá ser creditado uma cota extra com expressa autorização dos mesmos, e que deverá ser renovado automaticamente a cada 07 (sete) dias.
 - O saldo remanescente da semana anterior não será acumulado a semana seguinte.
 - Os serviços de abastecimento de combustíveis deverão ser liberados somente com a senha programada e debitado do saldo remanescente;
 - O sistema para gestão de abastecimento deverá emitir comprovante da transação, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir: Identificação do veículo (placa); Hodômetro do veículo no momento execução do serviço; Tipo de combustível utilizado; A data e hora da transação; Quantidades de litros; Identificação do condutor.
 - A CONTRATADA terá prazo de até cinco dias úteis para realizar alterações no Sistema ofertado em caso de solicitação do fiscal do contrato, tais como: modificação no cadastro de veículo, modificação no cadastro de Secretarias, modificação no cadastro de Usuários, modificação de relatórios, e outras situações.
 - A CONTRATADA deverá exportar seus dados para o Software de Gestão de Frota da Prefeitura de Mangaratiba através de API (*Application Programming Interface*), permitindo a leitura de arquivos e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da CONTRATANTE.
 - Deverão ser fornecidos mecanismos individuais próprios que não necessitem de intervenção humana, que permitam o gerenciamento e controle de abastecimento de todos os veículos próprios e locados do Município de Mangaratiba, existentes atualmente ou que venham a ser incorporados à frota, durante a vigência do Contrato, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, através do respectivo gestor, durante a execução de qualquer operação de abastecimento realizada.
 - Possibilidade de emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



Pregão Presencial SRP 024/2023

- a) Cadastro do Ponto de Abastecimento;
 - b) Cadastro dos veículos (características) por Secretaria/Setor;
 - c) Cadastramento dos usuários, motoristas e Operador da Bomba;
 - d) Lista de veículos com autorização para abastecimento;
 - e) Lista de veículos não autorizados para abastecimento;
 - f) Lista de veículos com mecanismo de controle;
 - g) Lista de veículos próprios e locados por Secretaria/Setor;
 - h) Histórico diário, mensal e em intervalo de datas definidas de consumo de combustível dos veículos; por tipo de veículo; por Secretaria/Setor; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período contratual;
 - i) Demonstrativo de evolução do consumo;
 - j) Treinamento dos operadores de abastecimento de combustíveis;
- ✓ Atualização e disponibilização, via web, com acesso para os gestores de frotas, através de senha, consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros predefinidos;
 - ✓ Possibilidade de se liberar eletronicamente ou por meio de cartão magnético ou chip, abastecimentos de veículos e equipamentos que não disponham de dispositivo eletrônico identificador do veículo ou equipamento, ficando todos os dados das transações registrados em formulário próprio, que conterá a identificação do veículo ou equipamento e do condutor ou operador, com prévia autorização da unidade gestora;
 - ✓ Permitir o abastecimento, através de rotinas contingenciais, quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento através da utilização do dispositivo eletrônico identificador do veículo, utilizando-se equipamento de liberação eletrônica ou mecanismo de senha que desbloqueie o sistema, sem que haja comprometimento da coleta de informações dos abastecimentos realizados nessa situação;
 - ✓ Possibilitar o controle de estoque nos tanques de armazenagem de combustíveis, por meio de lançamento da quantidade de combustível descarregado no tanque e da quantidade de combustível abastecido pelas bombas;
 - ✓ Deverão ser fornecidos mecanismos individuais próprios que não necessitem de intervenção humana, que permitam o gerenciamento e controle de abastecimento de todos os veículos próprios e locados do Município de Mangaratiba, existentes atualmente ou que venham a ser incorporados à frota, durante a vigência do Contrato, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, através do respectivo gestor, durante a execução de qualquer operação de abastecimento realizada;
 - ✓ Deverá ser previsto, além do fornecimento, a instalação, a manutenção e a aferição dos dispositivos computadorizados de identificação do veículo, do tanque, quando aplicável, e de medição;
 - ✓ O dispositivo eletrônico a ser utilizado para autorização do abastecimento deverá ser personalizado por veículo ou equipamento.
- 2.4 - CESSÃO DE 2 (DUAS) BOMBAS DIGITAIS**, de abastecimento de combustíveis para instalação no ponto de abastecimento, nas dependências da OMTM, lacradas e contendo as informações exigidas pela ANP, ressaltando-se o CNPJ, e selo do INMETRO, em regime de comodato, com as seguintes especificações mínimas:
- ✓ Bomba de sucção – alta vazão aproximadamente de 70 litros/minuto;
 - ✓ Bico automático;



Pregão Presencial SRP 024/2023

- ✓ Indicador de fluxo;
- ✓ Conexão flexível;
- ✓ Mangueiras de 06 metros e acessórios necessários;
- ✓ 01 (um) filtro de óleo diesel;
- ✓ Tubulações necessárias, serviços de instalação e manutenção dos equipamentos.

2.5 – MANUTENÇÃO DO PONTO DE ABASTECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS BOMBAS:

- a) Filtro de linha com elemento filtrante de 50 micras com cúpula em polietileno;
- b) instalação dos filtros e bombas com as conexões inclusas;
- c) Régua para medição de tanques compatíveis com as especificações dos tanques;
- d) Caixa separadora de água e óleo, onde as canaletas serão interligadas.
- e) Limpeza da caixa separadora, sempre que for requisitada pela contratante.
- f) Manutenção de todos os equipamentos em comodato e instalações edificadas no local indicado pela CONTRATANTE.
- g) O ponto de abastecimento deverá estar em consonância com a legislação vigente, ressaltando-se a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000;
- h) Manutenção da guarita dos abastecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com as obrigações assumidas;
- 3.2- Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município.
- 3.3- Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE
- 3.4 - Fornecer os materiais, objeto do instrumento contratual, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.
- 3.5 - Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente documento, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 3.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando ao CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 3.7 - Fornecer os materiais atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste termo de referência, edital e outros pertinentes ao instrumento contratual.
- 3.8 - A CONTRATADA exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais.



Pregão Presencial SRP 024/2023

- 3.9** – Promover, sem custos adicionais à CONTRATANTE, treinamento e capacitação periódica, com certificado, da equipe designada para a execução dos serviços, objetivando profissionais devidamente capacitados e qualificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 3.10** - Disponibilizar um canal de acesso (telefone, e-mail e/ou outro sistema eletrônico) que possibilite a realização de pedidos dos produtos pelo CONTRATANTE.
- 3.11** - Os equipamentos que por ventura precisarem ser instalados pela empresa contratada, ficarão em poder dessa Municipalidade até o término da sua vigência, sendo que a manutenção em geral dos equipamentos, treinamento de servidores designados para o abastecimento, manuseio dos equipamentos, ficará por responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para essa Municipalidade. Após o encerramento do contrato, os equipamentos ficarão à disposição da empresa contratada.
- 3.12** - Os equipamentos necessários para operação do sistema deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mangaratiba
- 3.13** - Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade, ou com lacre dos tanques violados e/ou danificados, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.
- 3.14** - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
- 3.15** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 3.16** - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 3.17** - Capacitação dos usuários no Sistema Integrado de Controle e Gestão de Abastecimento de Frotas para a perfeita execução do objeto contratado, sem ônus para a Administração Pública Municipal, promovendo para todos os usuários do sistema os treinamentos necessários, visando a alcançar à operacionalização do funcionamento do mesmo.
- 3.18** - Deverá ser garantido o pleno funcionamento do Sistema Integrado de Controle e Gestão de Abastecimento de Frotas e seus equipamentos, fornecendo manutenção (preventiva e corretiva) e assistência técnica 24 horas inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a Administração Pública Municipal.



Pregão Presencial SRP 024/2023

3.19 - Disponibilizar técnicos para o atendimento dos chamados em, no máximo, 12 (doze) horas para solucionar problemas relativos ao Sistema Integrado de Controle e Gestão de Abastecimento de Frotas e equipamentos existentes que porventura venham a apresentar defeitos, devendo solucioná-los no prazo máximo de até 40 (quarenta) horas. Durante o período de atendimento aos chamados não deverá haver interrupção no abastecimento.

3.20 - Não poderá a CONTRATADA cobrar à Administração Pública Municipal por qualquer custo inerente à implementação do Sistema de Controle e Gestão de Abastecimento de Frotas.

3.21 - O proponente vencedor, antes da assinatura do Contrato, deverá fazer uma apresentação simulada de funcionamento do Sistema Integrado de Controle e Gestão de Abastecimento de Frotas, em até 5 (cinco) dias após o julgamento das propostas, na Secretaria Municipal de Transportes, localizada na AV. Frei Afonso Jorge Braga, s/n It.09/q.18 – praia do saco – Mangaratiba / RJ CEP 23860-000, composta de todos os instrumentos e procedimentos de operações necessários, a fim de ser validado, através de parecer, pela Comissão designada para tal fim.

3.21.1 - Na hipótese de o Sistema não atender às funcionalidades descritas neste Termo de Referência, será convocado o Licitante seguinte, obedecendo à ordem de classificação.

3.22 - A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de bombas de abastecimento em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Transportes, obedecendo às especificações e quantidades estabelecidas neste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a celebração contratual.

3.23 - A contratada deverá comprovar que possui em seus quadros, profissional detentor(es) de Registro no Conselho Regional de Química (CRQ) com jurisdição sobre a área em que estiver sediada ou domiciliada a licitante, o(s) qual(is) seja(m) Responsável(is) Técnico(s) do(s) estabelecimento(s) licitante dotado(s) de instalações para recebimento, armazenamento e fornecimento de combustíveis, conforme definido por Órgão Federal competente, para efeito desta licitação denominado "base de distribuição"

3.23.1 - A comprovação de vínculo profissional com a licitante, pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo, desde que o vínculo profissional seja homologado pelo CRQ competente.

3.24 - Desmobilizar equipamentos ao final da execução contratual ou ainda quando da extinção das obrigações entre as partes, no prazo máximo de 15 dias.

3.25 - Se responsabilizar por toda parte documental exigida pela legislação, tais como licenças, órgãos ambientais, no que tange ao início e vigência do contrato

3.26 - Se responsabilizar por toda a manutenção das bombas e dos tanques para o bom funcionamento dos mesmos enquanto perdurem os contratos.



Pregão Presencial SRP 024/2023

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do Fiscal designado ou outra pessoa indicada pelo Gestor do Instrumento Contratual, verificando se o fornecimento está em conformidade com dos padrões estabelecidos, recusando-o quando o mesmo estiver em desacordo.
- 4.2 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.
- 4.3 - Notificar à CONTRATADA através do gestor do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço;
- 4.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo gestor da contratação qualquer inobservância das exigências desta contratação;
- 4.5- Efetuar, no prazo estipulado neste documento, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.
- 4.6- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.7- Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores ou a vida útil dos veículos.
- 4.8- Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- 4.9- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1 - Para a base de cálculo do percentual de desconto a ser ofertado pela proponente, deverá ser considerado o **PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR**, apurado no Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para a região do Município de Mangaratiba, apurado durante o último mês que anteceder o dia da realização do certame licitatório ou por outro índice que porventura vier substituir.



Pregão Presencial SRP 024/2023

- 5.2 - Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme **PREÇOS MÉDIOS MENSAIS AO CONSUMIDOR** dos combustíveis (gasolina e diesel S 10), no Município de Mangaratiba, divulgados pela ANP.
- 5.3 - O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o **PREÇO MÉDIO MENSAL AO CONSUMIDOR** do Município de Mangaratiba, referente ao mês anterior à emissão de cada **ORDEM DE FORNECIMENTO, DEDUZIDO DO DESCONTO** ofertado na proposta vencedora.
- 5.4 - O **PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR** do Município de Mangaratiba é divulgado pela ANP por meio das tabelas constantes dos endereços eletrônicos:
- 5.4.1 - <http://www.anp.gov.br>
- 5.4.2 - https://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp
- 5.4.3 - https://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp
- 5.5 - Caso não haja **PREÇO MÉDIO MENSAL AO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** no mapa disponibilizado pela ANP, o valor utilizado será do **PREÇO MÉDIO MENSAL AO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**;
- 5.6 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste instrumento contratual, isentando à **CONTRATANTE** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 5.7 - Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Para avaliação dos serviços executados serão realizadas requisições, via e-mail, pela Secretaria Municipal de Transportes a empresa contratada;
- 6.2 - A empresa contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para realizar a entrega do material solicitado;
- 6.3 - Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art.57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade competente até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo de entrega estipulado.
- 6.5 - A contratada deverá, então, enviar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da união, do INSS, FGTS e CNRT, obrigatoriamente.



Pregão Presencial SRP 024/2023

- 6.6 - Na entrega do material, juntamente com a NF, que será devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato; e seguirá os trâmites legais para que seja providenciado o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.7 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 6.8 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.
- 6.9 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 - O prazo para a execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis conforme Lei 8.666/93.
- 7.2 - A forma de serviço será parcelada e de acordo com a necessidade da Unidade Gestora, devendo a empresa está ciente que não haverá quantitativos e valores mínimos pré-determinados.
- 7.3 - Os itens 2.2.1, serão entregues na Estrada São João Marcos, s/nº, Bairro Acampamento, Mangaratiba, RJ, onde o mesmo será recebido e aceito após sumária inspeção nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, durante o horário comercial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A Secretaria Municipal de Transporte será responsável pela fiscalização do contrato conforme decreto municipal nº 3293/14, observando todos os aspectos contratados (prazo de execução, local de execução, observância acerca da qualidade dos serviços contratados);
- 8.2 - A fiscalização, o controle e aferição dos serviços constantes no instrumento contratual serão efetuados por servidor(es) a serem designado(s) pelo titular da pasta, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas.
- 8.3 - Qualquer anomalia considerada como restrição, o Fiscal do Contrato, deverá notificar a CONTRATADA para que a mesma providencie a substituição do material, sob pena de multa se o não fizer;



Pregão Presencial SRP 024/2023

8.4 - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais deverão ser aplicada as penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Transportes** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

10.1 - Advertência;

10.2 - Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.3 - Atraso de 10 (dez) dias na execução, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dias de atraso;

10.4 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dias de atraso;

10.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues;

10.6 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.7 - Aplicadas as multas, à administração descontara do primeiro pagamento que fizer a contratada após a imposição;

10.8 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO



Pregão Presencial SRP 024/2023

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Transportes**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba a aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4595/2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.



Pregão Presencial SRP 024/2023

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba


Eduardo Estrela
Secretário de Transportes
Portaria nº 0085/2021

Eduardo Estrela dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PELA EMPRESA:

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0016-20

FLAVIO JANDOSO

NAVARRO:27144450808

Assinado de forma digital por FLAVIO
JANDOSO NAVARRO:27144450808
Dados: 2023.07.14 11:47:51 -03'00'

Flávio Jandoso Navarro
inscrito no CPF/MF sob o nº. 271.444.508-08